DECRETO Nº 1.499
de 18 de janeiro de 2010.

Dispõe sobre a composição da Comissão Organizadora de Eventos Cívicos, Religiosos e Populares, para a realização dos programas festivos ou comemorativos do calendário oficial do Município de Pradópolis, e dá outras providências

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica composta a Comissão Organizadora de Eventos Cívicos, Religiosos e Populares, para a organização e realização dos programas festivos ou comemorativos do calendário oficial do Município de Pradópolis, através da nomeação dos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I - Paulo José de Campos – RG nº 9.799.332, CPF nº 020.418.878-42;

II – João Moleiro – RG nº 6.796.235-X, CPF nº 549.926.998-04;

III - Antônio Luiz Pinheiro Bitella – RG nº 10.824.336, CPF nº 979.377.388-04;

IV - Pedro Aragão – RG nº 26.851.630-3, CPF nº187.172.028-17;

V - Regina Paula Atique Ferraz – RG nº 14.276.167, CPF nº 059.041.448-81.

§1° O Presidente da Comissão indicará o Secretário e o Tesoureiro, entre os demais membros efetivos, na primeira reunião ordinária, que será realizada sempre durante o mês de janeiro, para planejamento de todos os eventos festivos ou comemorativos previstos no calendário oficial de cada ano.

§2° As reuniões ordinárias serão realizadas trimestralmente, ou mediante convocação extraordinária do Presidente, sempre que houver interesse público devidamente justificado, cabendo ao Secretário a lavratura da respectiva ata circunstanciada.

Art. 2° O mandato dos membros da Comissão de Eventos será de três anos, cabendo ao Chefe do Executivo substituí-los por outros, mediante decreto, quando de seus impedimentos, por motivo de renúncia ou por conveniência administrativa.

Parágrafo Único. As funções de membro da Comissão de Eventos, de que trata este artigo, não serão remuneradas, mas consideradas de relevante interesse público para o Município.

Art. 3° Cabe à Comissão de Eventos a abertura de conta bancária em nome da Municipalidade, para suas finalidades específicas, a fim de efetuar os pagamentos das despesas somente com cheques nominais e cruzados, cujo respectivo extrato deverá ser utilizado para controle de gastos e conciliação bancária, quando da prestação de contas.

§1° Após a elaboração do programa do evento festivo ou comemorativo, bem como do respectivo orçamento estimativo, o Presidente da Comissão de Eventos deverá submetê-los à aprovação da autoridade superior, o Prefeito Municipal, para em seguida dar início a sua realização.

§2° Depois de aprovada a programação do evento, o Presidente deverá requisitar o valor das despesas correspondentes e depositá-lo na conta bancária específica, para autorizar os pagamentos dos credores mediante documentação hábil, após a efetiva comprovação do fornecimento de mercadorias ou da prestação de serviços contratados.

Art. 4° Terminada a realização do evento, os membros da Comissão terão prazo improrrogável de trinta dias para efeito de prestação de contas dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação

de balancete de entradas e saídas, com a juntada de todos os documentos idôneos e comprobatórios dos gastos realizados.

Art. 5° A Comissão Organizadora de Eventos Cívicos, Religiosos e Populares poderá recorrer a outros organismos municipais, como secretarias, escolas ou departamentos, para participar da organização e realização de programas festivos ou comemorativos, do calendário oficial do Município, de que trata o §1°, do art. 1°, da Lei municipal n° 1.206, de 13 de maio de 2005.

Art. 6° Quando as despesas estimadas pela Comissão de Eventos ultrapassarem os limites legais dos procedimentos administrativos de licitação, esta deverá ser prévia e obrigatoriamente providenciada pela repartição competente, mediante requisição, para que seja escolhida, na forma da Lei federal n° 8.666, de 21 de julho de 1993, a proposta de menor valor.

Art. 7° As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município e suplementadas se necessário.

Art. 8° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 18 de janeiro de 2010.

Antônio Carlos Campos Rossi
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Tiago Henrique Rossini
Chefe da Secretaria Geral